



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2015

Aos 12 de agosto de 2015, às 9h30, no Plenário do Conselho Superior do Ministério Público Federal, localizado na sede da Procuradoria Geral da República, em Brasília, teve início a Sétima Sessão Ordinária do Conselho Institucional do Ministério Público Federal, sob a Presidência da Subprocuradora-Geral da República Ela Wiecko Volkmer de Castilho (Coordenadora da 1ª CCR), com a presença dos integrantes das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, Conselheiros(as) Eitel Santiago de Brito Pereira (Titular da 1ª CCR) a partir do item 3, Humberto Jacques de Medeiros (Titular da 1ª CCR), José Adonis Callou de Araújo Sá (Titular da 2ª CCR), José Bonifácio Borges de Andrada (Coordenador da 2ª CCR) a partir do item 3, Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho (Suplente da 2ª CCR), Roberto Luís Oppermann Thomé (Titular de 3ª CCR), Maria Hilda Marsiaj Pinto (Suplente da 3ª CCR), Fátima Aparecida de Souza Borghi (Titular da 4ª CCR) a partir do item 3, Nívio de Freitas Silva Filho (Titular da 4ª CCR), Denise Vinci Tulio (Titular da 5ª CCR), Nicolao Dino de Castro e Costa Neto (Coordenador da 5ª CCR), Ana Borges Coêlho Santos (Titular da 5ª CCR), Luciano Mariz Maia (Titular da 6ª CCR) a partir do item 8, João Akira Omoto (Titular da 6ª CCR), Mario Luiz Bonsaglia (Coordenador da 7ª CCR) até o item 3, Mônica Nicida Garcia (Titular da 7ª CCR), e Carlos Frederico Santos (Titular da 7ª CCR). Ausentes, justificadamente, os(as) Conselheiros(as) Raquel Elias Ferreira Dodge (Titular da 2ª CCR), Sady d'Assumpção Torres Filho (Titular da 3ª CCR), José Elaeres Marques Teixeira (Coordenador da 3ª CCR), Alcides Martins (Suplente da 3ª CCR) Sandra Cureau (Coordenadora da 4ª CCR), Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira (Coordenadora da 6ª CCR) e Moacir Guimarães Morais Filho (Suplente da 6ª CCR). Verificada a existência de quorum regimental, a Presidente deu início à Sessão. 1) Aprovadas as Atas da 2ª Sessão Extraordinária e da 6ª Sessão Ordinária/2015. 2) A Presidente comunicou que na penúltima Sessão do Conselho Nacional do Ministério Público, que também a presidiu, foi surpreendida com o Processo nº 0.00.000.000275/2015-38 na pauta, originário de requerimento do colega Moacir Guimarães Morais Filho, insurgindo-se contra a decisão do Conselho Institucional no procedimento nº 1.00.000.016261/2014-08, que “por maioria, decidiu pela inexistência de impedimento de atuação e votação entre cônjuges no âmbito do Conselho Institucional do Ministério Público Federal”; esclareceu que consta nos autos do CNMP pedido de informações ao CIMPF, o qual não foi dirigido à Presidência/CIMPF, que o Conselheiro Walter Agra (Relator) proferiu o voto contrário ao entendimento do CIMPF; que o Conselheiro Leonardo Carvalho divergiu ao fundamento de que esse tipo de impedimento somente existe nos casos de procedimentos disciplinares; que o Conselheiro Fábio George pediu vista. A **Conselheira Ana Borges** manifestou que, se o Conselho Nacional alterar a decisão do Conselho Institucional, será observada por este colegiado, mas enquanto não for concluído o julgamento, deixará de votar nos processos da relatoria do Conselheiro Carlos Frederico. O **Conselheiro Mario Bonsaglia** observou que, caso venha a ser consagrada no CNMP posição contrária a do Conselho Institucional, a bem da segurança jurídica, seria razoável propor ao Conselheiro/CNMP Fábio George que essa decisão seja *ex nunc*, para não ter efeito retroativo. Foram objeto de

deliberação os seguintes processos: **3) 1.34.001.006115/2012-14. Origem:** PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO. **Partes:** Suscitante: VICENTE SOLARI DE MORAES REGO MANDETTA. Suscitado: PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO. **Relator:** Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO. **Assunto:** Conflito de atribuições. Grupo de Controle Externo da Atividade Policial (suscitante) e PRDC, da PR/SP. Transporte de presos pela Polícia Federal, nos Estados do Brasil. Transporte em bagageiros de veículos ou em veículos de carga sem janela ou ventilação adequada, sem a possibilidade do uso de cinto de segurança, com a aglomeração de pessoas no espaço insalubre. Desrespeito à integridade física ou psicológica dos transportados. Exposição a risco, medo e humilhação. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e reconheceu a atribuição do Ofício vinculado ao Controle Externo da Atividade Policial – 7ª CCR (suscitante), da PR/SP, para atuar no feito. Os Conselheiros Maria Hilda, Nicolao Dino, Ana Borges, José Bonifácio e Ela Wiecko apresentaram ressalva de que, em momento oportuno, se faça uma reflexão e avaliação em âmbito nacional, que possa resultar em outra conclusão para viabilizar o melhor funcionamento e atuação do Ministério Público Federal. O Conselheiro Eitel Santiago absteve-se de votar porque não participou do relatório. **4) 1.25.000.001159/2015-10. Origem:** PROCURADORIA DA REPUBLICA – PARANA. **Partes:** Suscitante: RENITA CUNHA KRAVETZ, Suscitado: CRISTIANA KOLISKI TAGUCHI, Representante: FERNANDO ANTONIO HOLANDA. **Relator:** Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO, **Assunto:** Conflito de atribuições. Ofício vinculado à 5ª CCR (suscitante) e Ofício vinculado à 1ª CCR (suscitado), da PR/PR. Mobilidade urbana. Obras de pavimentação no Município de Araucária/PR. Recursos do Programa de Aceleração do Crescimento-PAC. Supostas irregularidades. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator: **a)** reconheceu a legitimidade da relatoria dos membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão no âmbito do Conselho Institucional, e decidiu encaminhar cópia desta deliberação ao Conselho Superior do Ministério Público Federal para análise no bojo do Anteprojeto de Resolução que altera a Resolução CSMPF nº 120 – Regimento Interno do Conselho Institucional, da Relatoria do Conselheiro Mario Bonsaglia. **b)** no mérito, conheceu do conflito de atribuições e reconheceu a atribuição do Ofício vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão; os Conselheiros Humberto Jacques e Eitel Santiago também prorrogavam a competência do Ofício vinculado à 1ª CCR caso houvesse alguma evidência de improbidade, e em momento oportuno, ser revisada pela 5ª CCR. Os Coordenadores da 1ª CCR e da 5ª CCR estabelecerão contato com os Procuradores da República da PR/PR, a fim de resolver a questão. **5) 1.22.003.000351/2014-81. Origem:** PROCURADORIA DA REPUBLICA – PARANA. **Partes:** Suscitante: CRISTIANA KOLISKI TAGUCHI, Suscitado: LEONARDO ANDRADE MACEDO. Representante: DELEGACIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL 4/18 – FRUTAL. **Relator:** Dr(a) JOSE BONIFACIO BORGES DE ANDRADA. **Assunto:** Conflito de atribuições. 2º Ofício Cível-matéria vinculada à 1ª CCR-Direitos sociais e Atos Administrativos em geral, da PR/PR (suscitante) e PRM/Uberlândia/MG (suscitada). Transporte de carga com excesso de peso na BR 153, Município de Monte Alegre de Minas/MG. Rodovia Federal. Boletim de Ocorrência nº 04180226071600, de 26.7.2013. Empresa Phoenyx Alimentos e Madeiras Ltda-Phoenyx, sediada no Município de Quitandinha/PR. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e reconheceu a atribuição do Procurador da República no Município de Uberlândia/MG (suscitado), dando-se ciência, por cópia, à Procuradora da República (suscitante), na PR/PR. **6) 1.10.000.000918/2014-61. Origem:** PROCURADORIA DA REPÚBLICA – ACRE. **Partes:** Suscitante: FERNANDO JOSE PIAZENSKI. Suscitado: LUIZ GUSTAVO MANTOVANI. Interessado: 3A. CÂMARA DE

COORDENAÇÃO E REVISÃO. **Relator:** Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA. **Assunto:** Conflito de atribuições. Ofício vinculado à 3ª CCR (suscitante) e 5º Ofício-PRDC (suscitado), da PR/AC. Programa do Governo Federal "Luz Para Todos". Município de Brasileia/AC (Ramal do mete bala, Ramal do cajarana, Ramal do cajaeira e Ramal elteve). Ausência de condições de trafegabilidade. Irresignação de moradores da zona rural com relação a demora para a implementação de rede elétrica em suas localidades. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e reconheceu a atribuição do Ofício vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, na PR/AC. **7) 1.34.017.000076/2014-26. Origem:** PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA. **Partes:** Suscitante: FREDERICK LUSTOSA DE MELO. Suscitado: GABRIEL DA ROCHA. Interessado: 3A. CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. **Relator:** Dr(a) JOSE BONIFACIO BORGES DE ANDRADA. **Assunto:** Conflito de atribuições. PR/DF (suscitante) e PRM/Araçatuba/SP (suscitada). Recurso em face da decisão da 3ª CCR proferida na 8ª Sessão Ordinária, em 13.11.2014. Reconhecimento da atribuição da PRM/Araçatuba/SP - local do dano -, para dar continuidade às investigações. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). Suposta conduta irregular de funcionário/ECT, no ato da entrega de correspondência com Aviso de Recebimento à PRM/Araçatuba/SP. Impedimento de o servidor/MPF conferir o conteúdo das cartas com o AR antes de seu recebimento. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, preliminarmente: a) reconheceu que o Conselho Institucional não tem competência para decidir, em grau de recurso, os conflitos de atribuições entre órgãos do Ministério Público Federal, sendo atribuição do Procurador-Geral da República (art. 49, VIII, da LC 75/93); b) não conheceu do recurso e decidiu pela remessa ao Procurador-Geral da República. **8) 1.25.000.000425/2014-06. Origem:** PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA. **Partes:** Suscitante: MONICA DOROTEA BORA. Suscitado: CRISTIANA KOLISKI TAGUCHI. Representado: INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ-IFPR. **Relator:** Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI. **Assunto:** Conflito de atribuições. Ofício vinculado à 5ª CCR (suscitante) e Ofício vinculado à 1ª CCR (suscitado), da PR/PR. Instituto Federal do Paraná-IFPR. Reitor pro tempore, nomeado ao cargo devido ao afastamento judicial temporário do Reitor eleito. Forma de condução dos procedimentos de estruturação e funcionamento da instituição. **Decisão:** O Conselho, por maioria, nos termos do voto da Relatora, conheceu do conflito e reconheceu a atribuição do 1º Ofício Criminal e de Combate à Corrupção, vinculado à 5ª CCR (suscitante), da PR/PR, para atuar no feito. **9) JF-RJ-0039199-40.2012.4.02.5101-INQ. Origem:** PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO. **Partes:** Suscitante: FERNANDO JOSE AGUIAR DE OLIVEIRA. Suscitado: VINICIUS PANETTO DO NASCIMENTO. **Relator:** FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI. **Assunto:** Conflito de atribuições. 3º Ofício-matéria vinculada à 5ª CCR (suscitante) e 18º Ofício-matéria vinculada à 2ª CCR (suscitado), da PR/RJ. Exploração de "Máquinas Caça-Níqueis" e de pontos de aposta de "Jogo do Bicho", na Cidade do Rio de Janeiro. Suposto envolvimento de Autoridades e Agentes da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro. Pedido de apensamento ao nº 2007.51.01.812623-0 indeferido porque o referido processo fora julgado pelo CIMPF em 8.4.2015. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, não conheceu do conflito, com o retorno dos autos ao Procurador da República oficiante. **10) 1.24.001.000108/2014-17. Origem:** PROCURADORIA DA REPUBLICA – PARAIBA. **Partes:** Suscitante: WERTON MAGALHAES COSTA. Suscitado: MARCOS ALEXANDRE BEZERRA WANDERLEY DE QUEIROGA. Interessado: 1A. CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Representante: SIMONE DANTAS ARAÚJO. Representante: SÉRGIO MENDONÇA DOS ANJOS. **Relator:** Dr(a) ANA BORGES COELHO

SANTOS. **Assunto:** Recurso em face da decisão da 1ª CCR proferida na 257ª Sessão Ordinária, em 9.2.2015. Conflito de atribuições. PR/PB (suscitante) e PRM/Campina Grande/PB (suscitada). Reconhecimento da atribuição da PR/PB para oficial no feito. Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Concurso público de âmbito nacional. Cargo de Analista do Seguro Social. Edital nº 01/2013. Provas aplicadas na Cidade de Campina Grande/PB. alterações no gabarito e anulação de questões extemporaneamente e sem possibilidade de recurso. Suposto benefício a candidatos. **Decisão:** O Conselho, a unanimidade, nos termos do voto da Relatora, **preliminarmente**, na esteira do precedente nº 1.34.017.000076/2004-26, decidiu pela remessa dos autos ao Procurador Geral da República (art. 49, VIII, da LC nº 75/93). O Conselheiro Carlos Frederico absteve-se de votar em face da Relatoria da Conselheira Ana Borges. **11) 1.33.000.001238/2009-01. Origem:** PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA. **Partes:** Interessado: ANALUCIA DE ANDRADE HARTMANN. Interessado: 4A. CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. **Relator:** Dr(a) HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS. **Assunto:** Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida da 418ª Sessão Ordinária, em 28.1.2014. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno dos autos à origem para diligências, a fim de verificar o cumprimento da obrigação de reparação do dano ambiental assumida no âmbito do processo criminal. Unidade de Conservação da natureza. Flora. Supressão de Vegetação. Recuperação de área degradada. Supostos danos ambientais em razão da supressão de vegetação em encosta na região da Baía dos Golfinhos, no interior da APA da Anhatomirim, Município de Governador Celso Ramos/SC. **Decisão:** O Conselho, nos termos do voto do Relator, conheceu, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão. Remessa à 4ª CCR para ciência e providências. **12) 1.30.008.000039/2005-85. Origem:** PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RESENDE-RJ. **Partes:** Interessado: PAULO SERGIO FERREIRA FILHO. Interessado: 4A. CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. **Relator:** Dr(a) HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS. **Assunto:** Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 421ª Sessão Ordinária, em 20.11.2014. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para diligências a fim de que se obtenha a averbação da reserva legal. Dano ambiental no entorno do PARNA de Itatiaia e da APA Mantiqueira, no Município de Itatiaia/RJ. Unidade de Conservação ambiental. Termo de Ajustamento de Conduta não cumprido integralmente. **Decisão:** Após o voto do Relator que conhecia, negava provimento do recurso e mantinha a decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, **pediu vista antecipadamente a Conselheira Ela Wiecko**. Aguardam os demais. **13) 1.27.002.000383/2013-20. Origem:** PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FLORIANO-PI. **Partes:** Interessado: ANTONIO MARCOS MARTINS MANVAILER. Interessado: 2A. CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. **Relator:** Dr(a) EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA. **Assunto:** Recurso em face da decisão da 2ª CCR proferida na 589ª Sessão Ordinária, em 25.11.2013. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para designação de outro membro do MPF para prosseguir na persecução penal. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE. Prefeitura Municipal de Bertolínia/PI. Convênio nº 658131/2009. Aquisição de um ônibus escolar . Programa "Caminho da Escola"/2009. Possível malversação de verbas públicas federais. **Decisão:** O Conselho, a unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª CCRs, pela não homologação do arquivamento e designação de outro Membro do MPF para da prosseguimento à persecução penal. Remessa à 5ª CCR para ciência e providências. **14) 1.26.000.000635/2001-34. Origem:** PROCURADORIA DA REPUBLICA – PERNAMBUCO/GOIANA. **Partes:** Interessado: MARCOS ANTONIO DA

SILVA COSTA. Interessado: MABEL SEIXAS MENGE. Interessado: 4A. CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. **Relator:** Dr(a) HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS. **Assunto:** Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 407ª Sessão Ordinária, em 20.5.2014. Não homologação da promoção de arquivamento, com à origem para prosseguimento do feito, visando o acompanhamento da execução do TAC firmado entre o Município de Paulista/PE e o MPF. Zona Costeira. Urbanização da orla costeira do Município de Paulista/PE. Decreto nº 022/2006, que declarou de interesse público para fins de desapropriação. Assentamento das famílias removidas da orla. Entrega de casas. **Decisão:** O Conselho, nos termos do voto do Relator, conheceu, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão. Remessa à 4ª CCR para ciência e providências. **15) 1.33.000.001176/2009-29. Origem:** PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA. **Partes:** Interessado: ANALUCIA DE ANDRADE HARTMANN. Interessado: 4A. CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. **Relator:** Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS. **Assunto:** Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 434ª Sessão Ordinária, em 28.4.2015. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para que o ICMBio ateste o cumprimento integral do PRAD. Área de Preservação Permanente. Estação Ecológica de Carijós. Imóvel de propriedade de Saul Brandalise Júnior, no Distrito de Ratonos, Município de Florianópolis/SC. Supressão de vegetação na zona de amortecimento da Unidade de Conservação federal, sem autorização ou licença de órgão competente. IBAMA/ICMBio. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora deu provimento ao recurso para homologar o arquivamento, ressaltando a possibilidade de que o Procurador da República na origem instaure o Procedimento de Acompanhamento, se assim entender necessário. Remessa à 4ª CCR para ciência e providências. O Conselheiro Carlos Frederico absteve-se de votar em face da Relatoria da Conselheira Ana Borges. **16) 1.25.000.001319/2012-70. Origem:** PROCURADORIA DA REPUBLICA – PARANA. **Partes:** Suscitante: ELOISA HELENA MACHADO. Suscitado: CRISTIANA KOLISKI TAGUCHI. **Relator:** Dr(a) DENISE VINCI TULLIO. **Assunto:** Conflito de atribuições. PRDC (suscitante) e Ofício vinculado à 1ª CCR-Direitos Sociais e Fiscalização de Atos Administrativos em geral (suscitado), da PR/PR. Municípios paranaenses. Contratação de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público-OSCIPs. Prestação de serviços de saúde. Recursos do Ministério da Saúde. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu do conflito e reconheceu a atribuição do Ofício vinculado a 1ª CCR (suscitado), da PR/PR para atuar no feito. **17) 1.20.000.000847/2013-79. Origem:** PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO. **Partes:** Suscitante: VALERIA ETGETON DE SIQUEIRA. Suscitado: RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ. **Relator:** Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS. **Assunto:** Conflito de atribuições. Ofício vinculado ao Núcleo de Combate à Corrupção-5ª CCR e 1º Ofício da Cidadania-matérias da PFDC, da 1ª e 3ª CCRs, da PR/MT. Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA/MT. Supostas irregularidades que implicam na qualidade do serviço público: seleção de famílias em desacordo com a legislação; venda de lotes por parte de beneficiários; fornecimento de materiais de construção em desconformidade com o contrato; baixa de execução de créditos concedidos; falta de prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural e abandono; depredação e/ou subutilização de bens pelo órgão, em desapropriação. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e reconheceu a atribuição do 1º Ofício da Cidadania – matéria vinculada a 1ª CCR (suscitado), da PR/MT, para atuar no feito. A Conselheira Ana Borges absteve-se de votar em face da Relatoria do Conselheiro Carlos

Frederico. **18) 1.25.000.000554/2015-77. Origem:** PROCURADORIA DA REPUBLICA – PARANA. **Partes:** Suscitante: CRISTIANA KOLISKI TAGUCHI. Suscitado: MONICA DOROTEA BORA. Suscitado: PAULA CRISTINA CONTI THA. **Relator:** Dr(a) JOSE BONIFACIO BORGES DE ANDRADA. **Assunto:** Conflito de atribuições. Ofício vinculado à 1ª CCR-Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral (suscitante) e 1ª Ofício Criminal e de Combate à Corrupção-5ª CCR (suscitado), da PR/PR. Comando da 5ª Região Militar. Seleção nº 004-SSMR/5.2, em 1º.10.2014. Descumprimento do edital. Realização de teste físico e inspeção de saúde, que eram de caráter eliminatório. Atribuição aos títulos peso superior à metade do peso das provas. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, julgou improcedente o conflito negativo de atribuições, para fixar a atribuição da Procuradora da República Cristiana Koliski Taguchi (suscitante), com exercício no 2º Ofício Cível da PR/PR, de atribuições atinentes à matéria da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, cientificando-se a Procuradora da República Mônica Dorotéa Bora (suscitada), com exercício no 1º Ofício Criminal e de Combate à Corrupção da PR/PR, de atribuições atinentes à matéria da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. **19) 1.25.000.003420/2014-27. Origem:** PROCURADORIA DA REPUBLICA – PARANA. **Partes:** Suscitante: ELOISA HELENA MACHADO. Suscitado: CRISTIANA KOLISKI TAGUCHI. Representante: RAFAEL ECKE TAVARES BUSANELLO. Representante: CAROLINA FERRETI. Representado: INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO-IADES. **Relator:** Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA. **Assunto:** Conflito de atribuições. PRDC (suscitante) e Ofício vinculado à 1ª CCR (suscitado), da PR/PR. Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB. Concurso Público organizado pelo IADES. Edital nº 1/2014. Provimento de vagas e formação de Cadastro de reserva em cargos públicos efetivos de nível médio. Classificação para prova discursiva. Omissão de informação. Possíveis ilegalidades. **Decisão:** O Conselho, nos termos do voto da Relatora, conheceu do conflito para reconhecer a atribuição do Ofício vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão (suscitada), da PR/PR para atuar no feito. **20) 1.25.000.001485/2015-19. Origem:** PROCURADORIA DA REPUBLICA – PARANA. **Partes:** Suscitante: ELOISA HELENA MACHADO. Suscitado: CRISTIANA KOLISKI TAGUCHI. **Relator:** Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS. **Assunto:** Conflito de atribuições. PRDC (suscitante) e Ofício vinculado à 1ª CCR (suscitado), da PR/PR. 9º Concurso Público para provimento de vagas nos cargos de Analista e de Técnico do MPU. Suposto erro no Sistema. Cancelamento indevido de inscrições, após o pagamento da guia de recolhimento. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e reconheceu a atribuição do Ofício vinculado a 1ª CCR (suscitado), da PR/PR para atuar no feito. A Conselheira Ana Borges absteve-se de votar em face da Relatoria do Conselheiro Carlos Frederico. **21) 1.24.000.001415/2014-17. Origem:** PROCURADORIA DA REPUBLICA – PARAIBA. **Partes:** Suscitante: WERTON MAGALHAES COSTA. Suscitado: VICTOR CARVALHO VEGGI. **Relator:** Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI. **Assunto:** Conflito de atribuições. 2º Ofício vinculado à 1ª CCR (suscitante) e 7º Ofício vinculado à 5ª CCR (suscitado), da PR/PB. Compras superfaturadas. Combate à improbidade. Deliberação da 5ª CCR no Encontro Nacional/2013: expedição de Recomendação às Prefeituras e Governos Estaduais para que passem a alimentar o Banco de Preços de Medicamentos do Ministério da Saúde. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu do conflito e reconheceu a atribuição do Ofício vinculado à 1ª CCR (suscitante) para atuar no feito. **22) 1.22.000.001055/2015-17. Origem:** PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS. **Partes:** Suscitante: GIOVANNI MORATO FONSECA. Suscitado: HELDER MAGNO DA SILVA. **Relator:** Dr(a) HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS. **Assunto:** Conflito de

atribuições. Ofício vinculado à 3ª CCR (suscitante) e 2º Ofício vinculado à PRDC, da PR/MG. Fundo de Financiamento Estudantil-FIES. Suposto erro no sistema, o que impossibilita a realização do aditamento do contrato. Risco da continuidade dos estudos perante a Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais-PUC/MG. **Decisão:** O Conselho, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito para reconhecer a atribuição do Ofício vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, da PR/MG para atuar no feito. **23) 1.27.000.001476/2008-24. Origem:** PROCURADORIA DA REPUBLICA – PIAUI. **Partes:** Interessado: MARCO AURELIO ALVES ADAO. Interessado: 5A. CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. **Relator:** Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA. **Assunto:** Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 853ª Sessão Ordinária, em 12.2.2015. Não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado do Piauí, com o retorno à origem para continuidade da investigação. Sistema Único de Saúde-SUS. Secretaria Estadual do Estado do Piauí. Irregularidades: cumulação indevida de cargos da área de saúde, recebimento de valores acima do teto remuneratório estadual, pagamento de gratificação destinada a profissionais que não são servidores da área de saúde. Recursos federais sujeitos à fiscalização do Ministério da Saúde e do Tribunal de Contas da União. Competência da Justiça Federal. Atribuição do Ministério Público Federal. Precedentes do STJ e do STF. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, que não homologou o declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado do Piauí, com o retorno à origem para designação de outro membro para prosseguir nas investigações, com a máxima urgência, tendo em vista o tempo decorrido desde a instauração. **24) 1.14.002.000051/2011-31. Origem:** PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA. **Partes:** Interessado: ELTON LUIZ FREITAS MOREIRA. Interessado: 4A. CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Representante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL-DNPM. Representado: PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA. **Relator:** Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS. **Assunto:** Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 433ª Sessão Ordinária, em 14.4.2015. Não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado da Bahia, com o retorno à origem para diligências e prosseguimento do feito (Enunciado nº 30/4ª CCR). Relatório de Fiscalização Ambiental da 23ª Etapa da Fiscalização Preventiva Integrada-FPI. Mineração. Danos ambientais. Extração irregular de minérios pela Empresa Pedra Cinza Mineração Ltda., no Município de Miguel Calmon-BA. Omissão do DNPM. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, não conheceu do recurso, reconheceu a atribuição do Ministério Público Federal para atuar no feito e manteve a decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão. Remessa à 4ª CCR para ciência e providências. O Conselheiro Carlos Frederico absteve-se de votar em face da Relatoria da Conselheira Ana Borges. **25) 1.14.002.000052/2011-86. Origem:** PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA. **Partes:** Interessado: ELTON LUIZ FREITAS MOREIRA. Interessado: 4A. CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Representante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAÇÃO-DNPM. Representado: QUEMA MARMI PREGIATI DO BRASIL MINERAÇÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. **Relator:** Dr(a) JOSÉ BONIFÁCIO B. DE ANDRADA. **Assunto:** Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 432ª Sessão Ordinária, em 7.4.2015. Não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado da Bahia, com o retorno à origem para diligências e prosseguimento do feito (Enunciado nº 30/4ª CCR). Relatório de Fiscalização Ambiental da 23ª Etapa de Fiscalização Preventiva Integrada-FPI. Mineração. Danos ambientais. Extração irregular de minérios pela

Empresa Quema Marmi Pregiati do Brasil Mineração Comércio Importação e Exportação Ltda., no Município de Mirangaba/BA. Omissão do DNPM. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, que não homologou o declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado da Bahia, com o retorno à origem para diligências e prosseguimento do feito. Remessa à 4ª CCR para ciência e providências. **26) 1.14.002.000053/2011-21. Origem:** PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA. **Partes:** Interessado: ELTON LUIZ FREITAS MOREIRA. Interessado: 4A. CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. **Relator:** Dr(a) EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA. **Assunto:** Recurso em face da decisão proferida pela 4ª CCR na 433ª Sessão Ordinária, em 14.4.2015. Não homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual, com o retorno à origem para diligências e prosseguimento do feito no âmbito do MPF (Enunciado nº 30/4ª CCR). Mineração. Danos ambientais. Extração mineral irregular, no Município de Mirangaba/BA. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, que reconheceu a atribuição do Ministério Público Federal para atuar no feito. Remessa à 4ª CCR para ciência e providências. **27) 1.22.009.000287/2014-89. Origem:** PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA. **Partes:** Interessado: BRUNO COSTA MAGALHAES. Interessado: 4A. CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Representante: DNPM/MG - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL DE GOVERNADOR VALADARES/MG. **Relator:** Dr(a) DENISE VINCI TULIO. **Assunto:** Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 417ª Sessão ordinária, em 14.10.2014. Não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com o retorno à origem para diligências. Departamento Nacional de Produção Mineral-DNPM. Mineração. Lavra irregular de substância mineral no Município de Aimorés/MG, pela sociedade empresária VICTOR CORTELETTI CARVALHO FISCHER ME., sem o devido título autorizativo e sem autorização ambiental. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, que determinou o retorno à origem para prosseguimento do feito. Remessa à 4ª CCR para ciência e providências. **28) 1.25.005.000298/2014-97. Origem:** PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR. **Partes:** Requerente: LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN. Requerido : 5A. CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. **Relator:** Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS. **Assunto:** Recurso em face de decisão da 5ª CCR, proferida na 833ª Sessão Ordinária, em 1º.10.2014. Não homologação do arquivamento. Enunciado nº 4/5ª CCR. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA. Cooperativa Agropecuária do Médio Paranapanema - CAMPAL. Município de Cornélio Procópio-PR. Convênio nº 043/1998. Fortalecimento do cooperativismo, por meio da aplicação do então chamado Programa de Qualidade Total. Tribunal de Contas da União-TCU. Tomada de Contas Especial (TC-21000.010241/2003-98). Acórdão nº 830/2014-TCU-2ª Câmara. Irregularidades praticadas na execução do Convênio nº 043/1998. ACP Nº 5021620-26.2013.404.7001. Contas julgadas irregulares pelo TCU. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, não conheceu do recurso, com a consequente devolução dos autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com vistas à designação de outro membro para atuar nos presentes autos. A Conselheira Ana Borges absteve-se de votar em face da Relatoria do Conselheiro Carlos Frederico. **29) 1.25.000.001439/2015-10. Origem:** PROCURADORIA DA REPUBLICA – PARANA. **Partes:** Suscitante: ALEXANDRE MELZ NARDES. Suscitado: CRISTIANA KOLISKI TAGUCHI.

Representante: RAFAEL ECKE TAVARES BUSANELLO. Representante: DOUGLAS DUARTE MARIANO. **Relator:** Dr(a) NÍVIO DE FREITAS SILVA FILHO. **Assunto:** Conflito de atribuições. 8º Ofício Criminal vinculado à 5ª CCR (suscitante) e Ofício vinculado à 1ª CCR (suscitado), da PR/PR. Universidade Federal do Paraná-UFPR. Concursos públicos para provimento de todos e quaisquer cargos e departamentos. Ausência de regulamentação interna das situações de impedimento e suspeição dos membros das bancas examinadoras. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e reconheceu a atribuição do Ofício vinculado a 1ª CCR (suscitado), da PR/PR para atuar no feito. A Sessão foi encerrada às 12h20, da qual eu, José Adonis Callou de Araújo Sá, Secretário, lavrei a presente ata que será assinada por mim e pela Presidente.



ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão
Presidente do CIMPF



JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ
Subprocurador Geral da República
Membro Titular da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão
Secretário ad hoc

RETIFICAÇÃO

Retificar a ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2015 do Conselho Institucional do Ministério Público Federal, publicada no DMPE-e - EXTRAJUDICIAL de 23/10/2015, Página 10, onde se lê: “Aos 12 de agosto de 2015, ...”, leia-se: “Aos 9 de setembro de 2015, ...”.